

Projeto de Lei nº 043/26

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO RESOLVE:

ART. 1º - FICAM OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, QUE POSSUAM 06 (SEIS) OU MAIS CAIXAS DE ATENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO, OBRIGADOS A DISPONIBILIZAR, NO MÍNIMO, 01 (UM) CAIXA EXCLUSIVO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CONSUMIDORES QUE ESTEJAM PORTANDO ATÉ 10 (DEZ) ITENS PARA PAGAMENTO.

§1º - CONSIDERA-SE "ITEM", PARA OS FINS DESTA LEI, CADA PRODUTO INDIVIDUAL ADQUIRIDO PELO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE SEU TAMANHO, PESO OU VOLUME.

§2º - O CAIXA DE QUE TRATA O CAPUT DEVERÁ SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR MEIO DE PLACA VISÍVEL CONTENDO A EXPRESSÃO: "CAIXA EXCLUSIVO – ATÉ 10 ITENS".

ART. 2º - O ATENDIMENTO NO CAIXA EXCLUSIVO DEVERÁ SER PRIORITÁRIO E ÁGIL, SENDO VEDADA SUA UTILIZAÇÃO POR CONSUMIDORES QUE EXCEDAM O LIMITE ESTABELECIDO, SALVO NA INEXISTÊNCIA DE FILA OU EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

ART. 3º - OS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS POR ESTA LEI DEVERÃO ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CAIXA EXCLUSIVO ESPECIALMENTE NOS HORÁRIOS DE MAIOR FLUXO DE CONSUMIDORES, PODENDO O ATENDIMENTO SER FLEXIBILIZADO EM PERÍODOS DE BAIXA DEMANDA, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO À EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO.

ART. 4º - O DESCUMPRIMENTO DESTA LEI SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA, NA PRIMEIRA AUTUAÇÃO;

II – MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), EM CASO DE REINCIDÊNCIA;

III – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO EM CASO DE NOVA REINCIDÊNCIA;

IV – SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CASO DE REITERADO DESCUMPRIMENTO, APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO APLICADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

ART. 5º - A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÁ REALIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 6º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO QUE COUBER.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



Diego Bastos
Presidente